

## A Inclusão de Pessoas com Deficiência Educação, um Breve Olhar sobre os Aspectos Legais

### *The Inclusion of People with Disabilities in Education, a Brief Look at Legal Aspects*

Raquel Motta Calegari<sup>ab</sup>

<sup>a</sup>Universidade de Campinas, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação. SP, Brasil.

<sup>b</sup>Faculdade Anhanguera de Sorocaba, Curso de Direito. SP, Brasil.

E-mail: [raquel\\_calegari@outlook.com](mailto:raquel_calegari@outlook.com)

---

#### Resumo

O presente artigo resulta de uma investigação sobre educação inclusiva. A educação inclusiva que, tradicionalmente, se restringia ao atendimento direto dos educandos com necessidades especiais, vem sendo repensada, hoje, na perspectiva de inclusão no próprio sistema de ensino com suporte institucional e preparo adequado do corpo docente para o atendimento dos alunos com necessidades especiais. Esta inovação aporta demandas com reflexos importantes sobre a prática docente, tais como o conhecimento da deficiência e de suas especificidades, além do desenvolvimento de novas posturas que garantam respeito e eficiência pedagógica. Em função disto, a inclusão exige rupturas dos padrões estabelecidos e a busca de alternativas inovadoras e viáveis, que garantam aos envolvidos não só o direito de chegar à educação superior, mas também de alcançar o maior sucesso possível. Nestes termos, o presente artigo é o relato dos resultados de uma investigação sobre a realidade, os procedimentos e as perspectivas da educação inclusiva, a partir de experiências de inclusão em instituições de ensino.

**Palavras-chave:** Educação Inclusiva. Formação Docente. Rupturas de Padrões.

#### Abstract

*This paper results from a research on inclusive education. The inclusive education, which was traditionally restricted to the direct care of children with special needs, has been rethought, nowadays, in the perspective of inclusion in the educational system itself and proper training of teaching staff to attend students with special needs. This innovation brings demands with important reflections about the teaching practice, such as the knowledge of disabilities and their specific characteristics, in addition to the development of new attitudes to ensure respect and pedagogical efficiency. Because of this, the inclusion requires disruption of the established standards and the search for innovative and viable alternatives that guarantee to the people involved not only the right to get to higher education, but also to achieve the greatest success possible. Therefore, this paper is a report of the results of an investigation about the reality, the procedures and the perspective of inclusive education from experiences of inclusion in educational institutions.*

**Keywords:** Inclusive Dedication. Teacher Training. Disruption of Standards.

---

#### 1 Introdução

Em 1991, a Organização das Nações Unidas - ONU instituiu o dia 03 de dezembro como o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, visando conscientizar as pessoas para a igualdade de oportunidades a todos. Isto porque, como se sabe, os direitos humanos básicos são ainda rotineiramente negados a segmentos inteiros da população mundial, nos quais se encontram muitos dos 600 milhões de crianças, mulheres e homens que têm alguma deficiência.

No que pese toda a inventividade do ser humano, ainda não foi possível estender à toda população o direito de acesso ao transporte, informação, tecnologia, meios de comunicação, educação, justiça, serviço público, emprego, esporte e recreação, votação. Esta realidade atinge de maneira mais penosa as pessoas com deficiência física.

As barreiras a este respeito ainda estão presentes em nosso país, destacando-se dentre elas a barreira das atitudes discriminatórias e a falta de políticas públicas de prevenção,

recuperação, tratamento e inclusão das pessoas deficientes.

Negar o acesso à educação e ao conhecimento, à convivência social, à realização através do trabalho produtivo e qualificado, à livre locomoção, ao contato com bens culturais e à satisfação de necessidades primárias, é desrespeitar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, conforme o artigo 5º e incisos da Constituição Federal.

Valorizar a educação inclusiva é oferecer condições de aprendizado ao deficiente físico, é garantir os direitos do ser humano e das liberdades fundamentais. É também promover a formação do cidadão consciente como fundamento da democracia, mas também do cidadão produtivo economicamente e culturalmente, que favorece o desenvolvimento da sua comunidade, de seus concidadãos e de si próprio.

O problema central da Educação Inclusiva por muito tempo configurou-se como um sistema paralelo de ensino. Atualmente, tal procedimento, antes restrito ao atendimento

direto dos educandos com necessidades especiais, vem sendo repensado na perspectiva de inclusão no próprio sistema de ensino com suporte institucional e formação adequada dos docentes para o atendimento deste aluno.

Efetivamente, a educação brasileira enfrenta o desafio de buscar soluções que possam responder à questão do acesso e da permanência dos alunos às instituições de ensino, nos moldes da Constituição Federal de 1988.

A inclusão exige rupturas dos padrões estabelecidos e a busca de alternativas inovadoras e viáveis, pois é certo também que todos têm o direito de alcançar mais altos níveis de escolarização. Por esse motivo, a investigação sobre a formação dos docentes e sobre os resultados alcançados pelas experiências de inclusão, já implementadas pelas instituições de ensino em geral, devem ser analisadas.

Assim, salta à vista uma indagação: os docentes estão preparados para saber lidar com as demandas que surgem diante da diversidade de sujeitos, especialmente com as pessoas deficientes? Sem esta percepção, a atuação do docente pode, ao invés de facilitar, reforçar as já existentes barreiras à inclusão de estudantes com deficiência, gerando, no limite, novos traumas.

Não se pode sugerir que os direitos das pessoas com deficiência devam ser diferentes dos demais, caso contrário, não seriam tratados com igualdade, como detentores de direitos. O fato de as pessoas serem diferentes, ou deficientes, não as exclui da condição de sujeitos sociais que devem ter seus direitos subjetivos individuais respeitados.

Nota-se a importância da adequação às exigências sociais quando se refere à inclusão de alunos com deficiências, sabendo que, para tanto, é essencial o respeito do movimento de educação inclusiva, sendo necessário o apoio das instituições de ensino nas adaptações e divulgação das pesquisas realizadas com o intuito de propagar informações sobre educação especial.

A pesquisa tem por objetivo analisar a educação ministrada às pessoas com deficiência, levando em consideração suas necessidades especiais, verificar se existe a necessidade de um novo perfil do docente, pois, ao que se percebe exige-se um preparo que vai além da formação científica, incluindo atributos referentes a um amplo leque de questões desde novos métodos até o uso de práticas interdisciplinares, além de entender como estas modificações ocorrem, quais são as condições reais do docente relativas ao tema da inclusão, frente à necessidade de novas posturas.

## **2 Desenvolvimento**

### **2.1 Metodologia**

A metodologia utilizada neste trabalho teve como característica principal a pesquisa bibliográfica a partir de materiais já publicados em livros, artigos, dissertações e teses que serviram de base e forneceram subsídios para a concretização do mesmo.

Para situar o problema de pesquisa realizou-se uma revisão bibliográfica por meio do resgate e leitura dos achados científicos disponíveis em mecanismos de busca online (SciELO e Google Acadêmico), utilizando os descritores “educação superior”, “pessoas com deficiência”, “inclusão”, para a seleção e exploração de resultados da pesquisa. O critério e filtro de inclusão foi a fonte pesquisada tratar sobre pessoa com deficiência e / ou educação. E de forma específica da legislação sobre inclusão.

Fez-se então a análise de alguns conteúdos ali encontrados, além de outras obras já em poder físico da autora. Para tanto, aplicou-se estudo exploratório apresentado por meio de um levantamento e discussão bibliográfica sobre a inclusão da pessoa com deficiência no Ensino Superior e a legislação que permeia o assunto. A pesquisa bibliográfica sobre esse aspecto foi desenvolvida com base nas discussões propostas por Dias (2005), os estudos de Chauí (2015), Piovesan (1998), bem como Schön (2000), dentre outros.

### **2.2 Datas marcantes sobre o tema**

O estudo faz com que algumas considerações sobre a inserção social da pessoa com deficiência por meio da educação devem ser lembradas. O direito à igualdade emerge como regra de equilíbrio dos direitos das pessoas com deficiência. Os portadores de deficiência não querem ser objeto de tratamento diferenciado, querem se integrar na sociedade, sem que sua deficiência se sobressaia, porque não conseguem atravessar a rua ou subir numa calçada sem ajuda dos ditos “normais”. Os avanços legislativos em nosso país, representam ainda pouco na luta pela integração da pessoa portadora de necessidades especiais na sociedade.

Com a realização da pesquisa, constata-se que no Brasil, o tema da deficiência passou a ser objeto de políticas públicas mais efetivas somente no início da década de 1980. Isso ocorreu, em grande medida, pelo impulso inicial e pressão do movimento social, que já vinha se organizando e ganhando força a partir da proclamação, pelas Nações Unidas, do “Ano Internacional da Pessoa Deficiente”, em 1981, buscando chamar atenção para situação de marginalização em que se encontravam tais pessoas. Assim, ao longo da década de 1980, o movimento social das pessoas com deficiência se articulou institucionalmente e foi conquistando espaços de participação. Felizmente, este processo coincidiu e foi estimulado pelo momento de redemocratização vivido pelo País, culminando na proclamação da Constituição de 1988 que estabelece uma série de direitos para as “pessoas portadoras de deficiência”.

A primeira legislação de caráter nacional que buscou estabelecer diretrizes para políticas públicas na área é a Lei 7.853, de 1989, que, um ano após a Constituição, definiu a “política nacional de integração da pessoa com deficiência”. Esta legislação cria também a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Deficiente (CORDE), vinculada ao então Ministério da Ação Social. A mudança no status institucional

deste órgão, hoje Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, vinculada à Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SNDH), é reveladora do movimento pelo qual passou a temática da deficiência na esfera pública, entendida inicialmente como “ação social” e hoje tratada pela ótica da cidadania e dos direitos humanos.

Observa-se ainda, que no início da década de 1990, em sintonia com o disposto na Constituição, e de forma pioneira em relação a outros grupos populacionais, previu-se a adoção de cotas de emprego a serem cumpridas no setor privado e vagas reservadas para pessoas com deficiência em concursos públicos (Leis 8.213/91 e 8.122/90, respectivamente). Porém, a regulamentação desses direitos só foi feita quase que dez anos depois, por meio do Decreto Federal 3.298/99, que estabeleceu definições sobre os tipos de deficiência e a responsabilidade do Ministério do Trabalho para o acompanhamento e fiscalização da Lei. Esta demora sinaliza que, também para as pessoas com deficiência, os anos 1990, período da hegemonia neoliberal, foram tempos em que direitos garantidos na Constituição cidadã de 1988 foram protelados.

Os anos 2000 marcam a ampliação das possibilidades de participação e controle social pelas pessoas com deficiência nas políticas públicas que lhes dizem respeito. Embora tenha sido criado pelo Decreto 3.298 de 1999, o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CONADE) teve uma atuação mais efetiva a partir de 2003, quando passou a compor a estrutura do governo, vinculado à Secretaria de Direitos Humanos (Lei 10.083/03).

Nos anos seguintes, foram organizadas, pela primeira vez, as Conferências Nacionais dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 2006, 2008 e 2012, com ampla participação do movimento social e entidades representativas. Assim como o “Ano Internacional da Pessoa Deficiente”, em 1981, foi um marco histórico no processo de luta pela cidadania deste segmento populacional, a “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”, também aprovada no plenário das Nações Unidas, em 2007, representando um novo patamar neste percurso.

Discutida durante quatro anos e com participação destacada da delegação brasileira, a Convenção consolida o chamado “paradigma da inclusão” para lidar com as questões relacionadas às pessoas com deficiência, afastando-se definitivamente de uma abordagem paternalista, piedosa e assistencialista. Ao longo dos seus 50 artigos, são definidos princípios norteadores a serem seguidos pelas legislações nacionais, além de um Protocolo Facultativo que permite o monitoramento das ações e políticas implementadas nos países signatários.

Assim, fica claro que foi desenvolvido pelo País, nos últimos anos, um arcabouço jurídico-institucional para construção e acompanhamento das políticas públicas nesta área. Não basta que tenhamos belas leis securitárias e trabalhistas, um exemplar sistema de compensação das desigualdades, de programas de integração da pessoa

portadora de necessidades especiais à sociedade. É preciso que tudo isso seja efetivamente implementado por meio da participação ativa da sociedade civil e do Poder Público.

Nota-se ao longo do desenvolvimento da pesquisa a importância da adequação às exigências sociais quando se refere à inclusão de alunos com deficiências nas universidades, sabendo que, para tanto, é essencial o respeito do movimento de educação inclusiva, sendo necessário o apoio da universidade nas adaptações e divulgação das pesquisas realizadas com o intuito de propagar informações sobre educação especial.

E ainda, fica claro que os docentes universitários necessitam se adaptar à realidade atual, isto é, à educação especial, para que todas as etapas de ensino se adequem ao movimento inclusivo. Para tanto, é necessário que muitas mudanças sejam concretizadas, tais como adaptação de materiais desde o ingresso até a conclusão do aluno no ensino superior, a possibilidade de haver intérpretes, sempre que necessário, a adaptação física da universidade, oferecendo serviços especializados e a pesquisas na área, divulgando-as, para que a educação inclusiva nas universidades brasileiras, torne-se concreta e real.

### **2.3 Década das Américas pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência (2006-2016) – OEA**

A Organização dos Estados Americanos (OEA) estabeleceu o período de 2006 a 2016 como a Década das Américas das Pessoas com Deficiência – pelos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência. Desde então, a OEA vem estimulando os países que a integram a prepararem seus programas de ação destinados à promoção da cidadania e qualidade de vida desse segmento.

Esses documentos trouxeram significativos avanços para a garantia do direito destes cidadãos. Como objetivo de garantir o direito do deficiente como cidadão e reforçar a igualdade de oportunidades educacionais, algumas resoluções e documentos e documentos foram publicados em âmbito nacional e internacional. No Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, surgem Leis, resoluções, portarias que tratam das políticas de integração e inclusão, como se verifica pelo artigo 201, inciso IV, que conferiu às pessoas com deficiência o direito de habilitação e reabilitação. No inciso V, instituiu, nos termos da lei, uma renda vitalícia a quem não puder, por si ou por sua família, prover a própria subsistência.

A igualdade republicana assegura a todos o direito de aceder ao saber, é próprio da cidadania o direito e o dever de todos a integrar-se construtivamente a uma sociedade regida por leis e orientada por projetos democráticos. Assim, dialeticamente, a instituição educativa se integra à vida democrática e republicana e a República há de ser o garante da existência da instituição pública de qualidade.

A educação se reflete em questões democráticas, desigualdade, exclusão e inclusão social, ou seja, não bastam as oportunidades de acesso e criação de vagas. Além da inclusão

de pessoas, é necessário garantir meios de permanência e de condições adequadas para os estudos e, com a Constituição de 1988, esses meios de permanência começaram e ser preservados.

Em junho de 2006, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), reunida em São Domingo, na República Dominicana, aprovou a Declaração do Decênio das Américas das Pessoas com Deficiência (2006-2016) e criou um grupo de trabalho para elaborar um Programa de Ação. Os Estados membros se comprometeram a adotar gradualmente e em prazo razoável as medidas administrativas, legislativas e judiciais, bem como as políticas públicas necessárias, para a efetiva aplicação do Programa de Ação na ordem jurídica interna<sup>1</sup>.

Os Estados acordaram que, até o ano de 2016, devem apresentar avanços significativos na construção de uma sociedade inclusiva, solidária e baseada no reconhecimento do exercício pleno e igualitário dos Direitos Humanos e liberdades fundamentais. E ainda que as pessoas com deficiência sejam reconhecidas e valorizadas por suas efetivas colaborações em melhorias em sua comunidade, seja urbana ou rural.

Os Estados reconheceram também a necessidade de minimizar o impacto nocivo da pobreza para as pessoas com deficiência que muitas vezes são colocadas em situações de vulnerabilidade, discriminação e exclusão. Em razão disso, seus direitos devem ser reconhecidos, promovidos e protegidos, com particular atenção, nos programas nacionais e regionais de desenvolvimento e na luta contra a pobreza.

Os objetivos do Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência foram assim estabelecidos, em resumo<sup>2</sup>:

Promover o reconhecimento de todos os direitos humanos das pessoas com deficiência, a proteção de sua dignidade, sua devida valorização, bem como a eliminação de todas as formas de discriminação e de todos os obstáculos culturais, de atitude e de outra natureza que impeçam seu desenvolvimento e sua plena e efetiva inclusão na sociedade.

Na área da saúde, ampliar, melhorar e assegurar o acesso das pessoas com deficiência aos serviços de saúde em igualdade de condições com os demais. Além disso, promover a pesquisa científica e tecnológica relacionada com a prevenção de deficiências, tratamento e reabilitação.

No campo da educação, assegurar e garantir às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de condições com os demais e sem discriminação, a uma educação inclusiva e de qualidade, considerando seu ingresso, permanência e progresso no sistema educacional que facilite sua inserção produtiva em todos os âmbitos da sociedade.

Promover a inclusão digna, produtiva e remunerada das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, seja dependente

ou independente, nos setores tanto público como privado, utilizando como base a formação técnica e profissional, bem como a igualdade de oportunidades de trabalho, incluindo a disponibilidade de ambientes acessíveis.

Quanto à acessibilidade, eliminar as barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação, informações e transporte existentes, promovendo o uso do Desenho Universal para todos os novos projetos e a renovação de infraestrutura existente, para que as pessoas com deficiência possam viver de forma independente e participar ativamente de todos os aspectos da comunidade e da vida privada. Assegurar o acesso das pessoas com deficiência, com segurança e autonomia e em igualdade de condições com os demais, ao ambiente físico, espaços, equipamentos urbanos, edifícios, serviços de transporte, sistemas de informações e comunicação, inclusive sistemas e tecnologias da informação e da comunicação e a outros serviços e instalações públicos ou abertos ao público, em zonas tanto urbanas como rurais.

Assegurar a plena e ativa participação e inclusão das pessoas com deficiência na vida pública e política, garantindo sua participação na formulação e adoção de políticas públicas destinadas a proteger e promover seus direitos em igualdade de condições com os demais.

Promover políticas públicas para incentivar a cultura, esporte, lazer e turismo como instrumentos de desenvolvimento humano e cidadania, cuidando para que as pessoas com deficiência participem das atividades culturais, desportivas, recreativas e qualquer outra atividade que promova a inclusão social e o desenvolvimento integral dos indivíduos em condições de igualdade. Além disso, promover o uso de meios técnicos para desenvolver as capacidades criativas, artísticas e intelectuais em suas diversas manifestações.

Assegurar o acesso das pessoas com deficiência aos programas de bem-estar e seguridade social e implementar ações de assistência social dirigidas às suas famílias.

Promover a cooperação internacional como instrumento eficaz para apoiar os esforços nacionais que envolvam parcerias entre os diversos atores nos níveis nacional, regional e internacional, incluindo o setor privado e as organizações da sociedade civil, em particular as especializadas na matéria.

## 2.4 Definição de Portador de Deficiência Física

Segundo Nair Lemos Gonçalves, há nas doutrinas brasileiras e estrangeiras, diversas nomenclaturas, além do termo “deficiente”, que é o mais utilizado, tais como: “indivíduos de capacidade limitada”, “minorados”, “pessoa portadora de necessidades especiais”, “impedidos”, “descapacitados”, “excepcionais”, “minusválidos”, “disable person”, “handicapped person”, “unusual person”, “special person”, e “inválido” (GONÇALVES, 2003, p.20).

A expressão “pessoas portadoras de deficiência”, que traz

1 <http://www.sdh.gov.br/> acesso em 30.07.2016.

2 <http://www.bengalalegal.com/seculoxxi-historia-pcd>,

como “núcleo” a palavra “pessoa” e o termo “deficiência” figura como “um qualificativo”, ou seja, valoriza-se a “pessoa”, onde a qualificação “deficiência” apenas “completa a ideia nuclear” (Araújo, 2003, p.45).

Desse modo, o conceito de “deficiente”, na forma assumida pela Constituição Federal de 1988, não está no indivíduo, mas na sua capacidade de relacionamento social, nas palavras de Luiz Alberto David Araújo (2001, p.26): “o que caracteriza a pessoa portadora de deficiência é a dificuldade de se integrar na sociedade, em seus diversos graus, isto definirá se a pessoa é ou não portadora de deficiência”.

Este autor enumera como “rol exemplificativo das causas da dificuldade da integração social”, as que seguem: a deficiência mental, os superdotados, os alcoólatras e viciados, as deficiências físicas, as deficiências visuais, as deficiências auditivas, as deficiências da dicção, as deficiências de locomoção, os portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, as deficiências do metabolismo e algumas deficiências pouco conhecidas, a fenilcetonúria, o hipotireoidismo congênito, a doença do xarope de bordo, a esclerose múltipla, a talassemia, a insuficiência renal crônica, e a lesão superada ou aparente. (ARAÚJO, 2003, p.40).

E ainda ARAÚJO (2003, p.45), no contexto da experiência em matéria de saúde, distingue deficiência, incapacidade e invalidez. Deficiência é toda perda ou anomalia de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica; Incapacidade é toda restrição ou ausência (devido a uma deficiência), para realizar uma atividade de forma ou dentro dos parâmetros considerados normais para um ser humano e Invalidez corresponde a uma situação desvantajosa para um determinado indivíduo, em consequência de uma deficiência ou de uma incapacidade que limita ou impede o desempenho de uma função normal no seu caso (levando-se em conta a idade, o sexo e fatores sociais e culturais).

No artigo 1º, da Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 09 de dezembro de 1975, consta que:

Artigo 1º: O termo “pessoas deficientes” refere-se a qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência, congênita ou não, em suas capacidades físicas ou mentais.

O Decreto 3298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispôs sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, esclareceu que se considera deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano; deficiência permanente aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

e incapacidade de uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida ( art. 3º).

Afirma o art. 4º de mencionado Decreto

Art. 4º - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I- deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II- deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte: a) de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve; b) de 41 a 55 db – surdez moderada; c) de 56 a 70 db – surdez acentuada; d) de 71 a 90 db – surdez severa; e) acima de 91 db – surdez profunda e f) anacusia;

III- deficiência visual – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV- deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média com manifestações antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer, e h) trabalho;

V- deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

A Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que trata das normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, afirma que são as pessoas que temporária ou permanentemente têm limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo ( art. 2º, III). “Por outro lado, para além dos conceitos e categorias, é importante verificar o grau de deficiência, eis que o grupo de pessoas portadoras de deficiência (...) não se caracteriza por qualquer grau de deficiência. Há que se atentar para o grau, que envolve essa dificuldade de integração social”. Ressalte-se a importância da “integração social”, eis que a proteção constitucional se restringe às pessoas que “apresentam um grau acentuado de dificuldade”, cuja “verificação só poderá ser feita diante de um caso concreto” Araújo (2003, p.44).

Há de se considerar o meio social, vale lembrar o caso citado na Folha de São Paulo, Caderno Cotidiano (20.08.2016), de Ana Carolina Dias Cáceres, de 24 anos, que nasceu com microcefalia. Em 2015, ela concluiu a faculdade de jornalismo, contrariando as previsões dos médicos que a atenderam na infância. Ela passou por cinco cirurgias para o desenvolvimento normal do cérebro.

Ana relata que o seu pai teve a preocupação de matriculá-la numa escola acolhedora, começou a estudar aos sete anos de idade, aos nove, já lia e escrevia, acompanhando a mesma turma até se formar<sup>3</sup>.

Diante das considerações feitas, consideramos a “pessoa portadora de deficiência” toda aquela que apresentar perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Atualmente Pessoa com deficiência (PcD) é considerado o termo mais correto na medida em que não impõe qualquer tipo de discriminação na nomeação. Assim, não são impostos preconceitos, nem criadas barreiras denominativas que possam ressaltá-los.

A ideia que embasa a modificação dos termos utilizados para designação, conforme realizado pelas Nações Unidas, é afastar qualquer termo pejorativo que possa ser utilizado para inferiorização do indivíduo ou para tratar como doença uma deficiência<sup>4</sup>.

Note-se que o sujeito não porta uma deficiência, pois não é algo que ele possa simplesmente abrir mão e deixar de utilizar. As necessidades especiais correspondem a um termo pejorativo que muitas vezes são atreladas à ineficácia trabalhista dos indivíduos, o que é um erro e deve ser evitado.

Entender a correta designação e afastar termos estereotipados que possam ser negativos é muito importante na medida em que a empresa necessita saber lidar com os empregados com deficiência que lhes prestam serviços. Isso auxilia no cumprimento do papel social empresarial.

## 2.5 O desafio

A educação inclusiva tem se apresentado como um desafio para a educação, no sentido de programar ações educativas junto aos estudantes com necessidades especiais, promovendo a democracia e a cidadania.

A educação inclusiva só será realmente efetivada se o sistema educacional for renovado, pois a inclusão é um assunto polêmico e desafiador, os docentes devem fazer parte desta mudança, a atitude do professor é crucial na superação das barreiras à inclusão em sala de aula, principalmente no que tange ao preconceito.

O preconceito é um assunto importante a ser considerado ao abordar a educação inclusiva. As políticas, informações e orientações, não são suficientes para a mudança de atitude dos educadores e dos alunos frente às minorias. Deve ocorrer um trabalho de conscientização e de reflexão sobre ações adequadas e concretas para sua superação. Tal trabalho se inicia com a formação do professor, da formação pedagógica do docente que inclua a reflexão sobre as atitudes frente às

diferenças.

Qualificar o profissional exige uma preparação que, além do conhecimento científico, reconhece que “existem zonas práticas indeterminadas, como por exemplo, incertezas, singularidades e conflitos de valores que fazem parte do cotidiano educacional, e que o professor deve enfrentar” Schön (2000, p.44). A partir desta reflexão, percebe-se que a inclusão é fundamental para a construção de uma sociedade democrática, na qual se respeita as diferenças e a igualdade de oportunidades.

Neste sentido:

O grande desafio posto para os cursos de formação de professores é o de produzir conhecimentos que possam desencadear novas atitudes que permitam a compreensão de situações complexas de ensino, para que os professores possam desempenhar de maneira responsável e satisfatória seu papel de ensinar e aprender para a diversidade (NUNES SOBRINHO; NAUJORKS, 2001).

Todavia, deve-se destacar que não se trata de integrar ou adaptar as pessoas com deficiência ao “status quo”. Ao contrário, são os objetivos da educação inclusiva, bem como seus modos de avaliar e seus currículos que devem ser reformulados frente a esse desafio. Trata-se de repensar modelos, práticas pedagógicas e enfrentar questões de flexibilização do currículo, da aplicação de provas especiais como forma de avaliação, da necessidade ou não de especialistas.

Neste contexto, é primordial apontar caminhos para a mudança no projeto de organização institucional e na prática pedagógica dos professores. Para Freire (1996, p.76):

O mundo não é. O mundo está sendo. Como subjetividade curiosa, inteligente, interferidora na objetividade com que dialeticamente me relaciono, meu papel no mundo não é só o de quem constata o que ocorre, mas também o de quem intervém como sujeito de ocorrências, o educador não pode abrir mão do exercício da autonomia, pedagogia centrada na ética, respeito a dignidade aos educandos.

O nível de instrução mede a proporção de pessoas de 15 anos ou mais de idade que atingiram determinados anos de estudo. Em 2010, na população com deficiência, 14,2% possuíam o fundamental completo, 17,7%, o médio completo e 6,7% possuíam superior completo<sup>5</sup>.

## 2.6 Da Participação Coletiva

O Ingresso de alunos com necessidades especiais muitas vezes não ocorre de modo explícito. As dificuldades podem se mostrar aos colegas e professores paulatinamente. Há ainda casos em que o próprio aluno desconhece a sua condição ou não tem consciência de suas dificuldades, assim, reforça-se a necessidade do ambiente inclusivo, de compromisso com valores humanos e o docente capacitado e disposto a expor

3 <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/02/1736772-sou-a-excecao-da-excecao-diz-jornalista-com-microcefalia.shtml>,

4 [itchau.com.br/blog/ppd-e-pne-diferenca-entre-pessoa-portadora-de-deficiencia-e-pessoa-com-necessidades-especiais/#:~:text=Pessoa%20com%20deficiencia%20\(PcD\)%20é,denominativas%20que%20possam%20ressaltá-los](http://itchau.com.br/blog/ppd-e-pne-diferenca-entre-pessoa-portadora-de-deficiencia-e-pessoa-com-necessidades-especiais/#:~:text=Pessoa%20com%20deficiencia%20(PcD)%20é,denominativas%20que%20possam%20ressaltá-los)

5 Cartilha do Censo 2010 – Pessoas com Deficiência

seus receios e limites.

A educação inclusiva pressupõe a participação coletiva na decisão das questões da sala de aula e da instituição, bem como, disponibilização de recursos e materiais. O professor deve contar com apoio de outros profissionais, de repensar na estratégia de sua pedagogia, de contar com a participação dos alunos, tudo isso se faz necessário para a proposta educacional da inclusão. É também essencial que os objetivos de cada instituição estejam claros, de modo que o docente não trate o aluno com necessidades educacionais especiais de forma individualizada, mas inclusiva. O aluno, ele tem o direito de encontrar condições de permanência até a conclusão do ensino, considerando as suas dificuldades.

Para que a educação inclusiva possa progredir, é fundamental a criação de um espaço de acolhimento e transformação. O docente tem o papel de preparar planos que contribuam para a melhoria de seus alunos, tanto na área intelectual, quanto no preparo para a prática profissional.

A educação inclusiva abarca três níveis, o pedagógico, o sócio emocional e o pessoal, ou seja, ela não acontece apenas com ações do professor de educação especial, pois necessita de uma abrangência de serviços. Segundo Correia (2005, p.51) “uma escola inclusiva será então aquela que congrega alunos sem necessidades especiais e alunos com necessidades especiais.” Para o mesmo autor há três parâmetros essenciais para inclusão, que são: a modalidade de atendimento, educação apropriada e serviços adequados que visam o melhor desenvolvimento do aluno com deficiência em turmas regulares.

É preciso notar que inclusão não significa simplesmente matricular os educandos com necessidades especiais na classe comum, ignorando suas necessidades específicas. Deve-se dar ao professor e à escola suporte necessário para o desenvolvimento de sua pedagogia.

Neste contexto, as decisões são tomadas por uma pessoa com qualificação e experiência profissional, para a escolha do que é o melhor para o seu aluno com deficiência. Para Correia (2005, p.9-10), a inclusão dispõe de uma base composta por seis componentes:

[...] todos os alunos devem ser educados nas escolas das suas residências; a percentagem de alunos deficientes em cada escola/ turma deve ser representativa de sua prevalência; as escolas devem reger-se pelo princípio de “rejeição zero”; os alunos com deficiência devem ser na escola regular, em ambientes apropriados para sua idade e nível de ensino; o ensino cooperativo e a tutoria de pares são métodos de ensino preferenciais; os apoios dados pelo serviço de educação especial não são exclusividade dos alunos com necessidades especiais.

Assim, as escolas que praticam a educação inclusiva devem ter equipes especializadas, a união de grupos de diferentes áreas, ambientes de aprendizagem (pedagógicos,

comportamentais, sócio emocionais e físicos), para atender às diferentes necessidades dos alunos, sendo fundamental a cooperação, o trabalho diversificado e em conjunto.

Sasaki (1997, p.58), atenta que

para garantir que as políticas sociais e leis sejam formuladas adequadamente, ou seja, à luz do que exista de melhor na filosofia da plena participação social um dos conceitos mais importantes na década de 80 foi o de que as pessoas deficientes e/ou suas organizações nos níveis local, nacional, regional e internacional devem ser incluídas no processo decisório em todas as etapas de planejamento, implementação, monitoramento (supervisão) e avaliação de políticas e programas de atendimento à pessoa deficiente.

Neste sentido, verifica-se o direito que a pessoa com deficiência<sup>6</sup> tem, de não apenas poder frequentar uma instituição de ensino, mas de ter adaptações de local, de materiais e de docentes universitários preparados.

Toda instituição deve estar apta a receber os alunos com deficiência da melhor maneira possível, com rampas, elevadores, impressoras braile, leitores, intérpretes em Língua de Sinais e principalmente com docentes capacitados, pois, o bom desempenho dos alunos com deficiência é responsabilidade do docente.

## 2.7 O Docente

Quanto ao tema da docência diferentes posturas:

Segundo Correia (2005, p.74), verifica-se seu primeiro discurso como “caritativo” e paternalista que ignora o desenvolvimento pedagógico do aluno com deficiência. O discurso “laico”, segundo o qual o aluno não deve estar numa sala regular juntamente com os demais, por não se comportar como os demais. O discurso “normativo”, que se baseia em leis, decretos e portarias, com uma visão estritamente burocrática. O discurso “clínico”, cujos laudos clínicos são fundamentais para um possível tratamento. O discurso “social”, baseado nos direitos sociais dos alunos.

Correia (2005, p.18) defende o discurso “educativo”, ou seja, “um modelo integrado em que as vertentes normativa, psicopedagógica e social, não existem por si só, mas se sobrepõem.” Trata-se de modelo de atendimento à diversidade, resgatando os valores de comunicação entre os professores, alunos e sociedade.

Ainda, para que a inclusão ganhe espaço nas universidades, é primordial que as pessoas que trabalham neste paradigma tenham o mesmo conceito de educação especial e de inclusão, para atuarem sob o mesmo foco, fazendo com que “a educação deixe de ser um lugar para passar e torne-se a ser um lugar de serviço” (CORREIA, 2005, p.24).

É fundamental que a inclusão não se estabilize na educação infantil ou ensino médio, tanto para inovações, quanto para a troca de experiências entre professores e pesquisadores

6 O Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência definiu através da Portaria 2.344, o termo correto para o tratamento das pessoas com necessidades especiais. Por lei, elas devem ser tratadas como Pessoa com Deficiência. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/21770156/pg-4-seciao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-05-11-2010>,

da área. A educação inclusiva deve ser compreendida e efetivada. Para isso, deve-se, também, fomentar o debate, desenvolvendo ideias entre as escolas, universidades e a sociedade. Os serviços de apoio à deficiência são sociais, clínicos, terapêuticos, psicológicos e educacionais.

Segundo Crochík (2011, p.1999-2000):

A inclusão escolar não significa o máximo desenvolvimento possível das capacidades intelectuais, ela será apenas a máscara para marginalização dentro de sala de aula. Deve-se considerar também, em relação a essa questão, que os alunos considerados em situação de inclusão querem que todos sejam submetidos às mesmas atividades, aos mesmos livros e tenham as mesmas atividades em grupo. Assim, a educação inclusiva não deveria se preocupar somente com a questão da socialização, pois, se o indivíduo se forma por meio da incorporação da cultura (Adorno, 1959/1972), ela deve ser transmitida para que todos possam se diferenciar por meio dela.

Assim, o docente deve estar centralizado na importância das adaptações de sua metodologia, da avaliação, da didática e do currículo no sentido de conseguir efetivar uma formação satisfatória para seus alunos, deficientes ou não.

### 3 Conclusão

Como conclusão desse estudo, algumas considerações sobre a inserção social da pessoa deficiente por meio da educação devem ser lembradas. O direito à igualdade emerge como regra de equilíbrio dos direitos das pessoas deficientes. As pessoas deficientes não querem ser objeto de tratamento diferenciado, querem se integrar na sociedade, sem que sua deficiência se sobressaia, porque não conseguem atravessar a rua ou subir numa calçada sem ajuda dos ditos “normais”.

Houve muitos avanços legislativos em nosso país. Mas todas as conquistas, sem dúvida, representam ainda pouco na luta pela integração da pessoa deficiente na sociedade. No Brasil, constatou-se que o tema da deficiência passou a ser objeto de políticas públicas mais efetivas somente no início da década de 1980. Isso ocorreu, em grande medida, pelo impulso inicial e pressão do movimento social, que já vinha se organizando e ganhando força a partir da proclamação, pelas Nações Unidas, do “Ano Internacional da Pessoa Deficiente”, em 1981, buscando chamar atenção para situação de marginalização em que se encontravam tais pessoas. Assim, ao longo da década de 1980, o movimento social das pessoas com deficiência se articulou institucionalmente e foi conquistando espaços de participação. Felizmente, este processo coincidiu e foi estimulado pelo momento de redemocratização vivido pelo País, culminando na proclamação da Constituição de 1988 que estabelece uma série de direitos para as “pessoas com deficiência”.

A primeira legislação de caráter nacional que buscou estabelecer diretrizes para políticas públicas na área é a Lei 7.853, de 1989, que, um ano após a Constituição, definiu a “política nacional de integração da pessoa com deficiência”. Esta legislação cria também a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Deficiente (CORDE), vinculada ao então

Ministério da Ação Social. A mudança no status institucional deste órgão, hoje Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, vinculada à Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SNDH), é reveladora do movimento pelo qual passou a temática da deficiência na esfera pública, entendida inicialmente como “ação social” e hoje tratada pela ótica da cidadania e dos direitos humanos.

Observa-se ainda, que no início da década de 1990, em sintonia com o disposto na Constituição, e de forma pioneira em relação a outros grupos populacionais, previu-se a adoção de cotas de emprego a serem cumpridas no setor privado e vagas reservadas para pessoas com deficiência em concursos públicos (Leis 8.213/91 e 8.122/90, respectivamente). Porém, a regulamentação desses direitos só foi feita quase que dez anos depois, por meio do Decreto Federal 3.298/99, que estabeleceu definições sobre os tipos de deficiência e a responsabilidade do Ministério do Trabalho para o acompanhamento e fiscalização da Lei. Esta demora sinaliza que, também para as pessoas com deficiência, os anos 1990, período da hegemonia neoliberal, foram tempos em que direitos garantidos na Constituição cidadã de 1988 foram protelados.

Os anos 2000 marcam a ampliação das possibilidades de participação e controle social pelas pessoas com deficiência nas políticas públicas que lhes dizem respeito. Embora tenha sido criado pelo Decreto 3.298 de 1999, o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CONADE) teve uma atuação mais efetiva a partir de 2003, quando passou a compor a estrutura do governo, vinculado à Secretaria de Direitos Humanos (Lei 10.083/03).

Nos anos seguintes, foram organizadas, pela primeira vez, as Conferências Nacionais dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 2006, 2008 e 2012, com ampla participação do movimento social e entidades representativas. Assim como o “Ano Internacional da Pessoa Deficiente”, em 1981, foi um marco histórico no processo de luta pela cidadania deste segmento populacional, a “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”, também aprovada no plenário das Nações Unidas, em 2007, representando um novo patamar neste percurso.

Discutida durante quatro anos e com participação destacada da delegação brasileira, a Convenção consolida o chamado “paradigma da inclusão” para lidar com as questões relacionadas às pessoas com deficiência, afastando-se definitivamente de uma abordagem paternalista, piedosa e assistencialista. Ao longo dos seus 50 artigos, são definidos princípios norteadores a serem seguidos pelas legislações nacionais, além de um Protocolo Facultativo que permite o monitoramento das ações e políticas implementadas nos países signatários.

Diante do exposto, fica claro que foi desenvolvido pelo País, nos últimos anos, um arcabouço jurídico-institucional para construção e acompanhamento das políticas públicas nesta área. Não basta que tenhamos belas leis securitárias e trabalhistas, um exemplar sistema de compensação das

desigualdades, de programas de integração da pessoa deficiente à sociedade. É preciso que tudo isso seja efetivamente implementado por meio da participação ativa da sociedade civil e do Poder Público.

Sobre a inclusão social e sua promoção por meio da educação, conclui-se que todos os indivíduos são sujeitos de direito à educação e à cultura, como forma de aprimoramento intelectual, por se tratar de bem derivado do direito à vida. Contudo, em relação às pessoas deficientes, a educação deve ser ministrada no sentido de levar em consideração suas necessidades especiais. Isso não significa, no entanto, que a educação deva ser segregada, juntamente com outras pessoas deficientes.

Nota-se a importância da adequação às exigências sociais quando se refere à inclusão de alunos com deficiências, sabendo que, para tanto, é essencial o respeito do movimento de educação inclusiva, sendo necessário o apoio das instituições de ensino nas adaptações e divulgação das pesquisas realizadas com o intuito de propagar informações sobre educação especial.

E ainda, fica claro que os docentes necessitam se adaptar à realidade atual, isto é, à educação especial, para que todas as etapas de ensino se adequem ao movimento inclusivo. Para tanto, é necessário que muitas mudanças sejam concretizadas, tais como adaptação de materiais desde o ingresso até a conclusão do aluno nas instituições de ensino, a possibilidade de haver intérpretes, sempre que necessário, a adaptação física da universidade, oferecendo serviços especializados e a pesquisas na área, divulgando-as, para que a educação inclusiva torne-se concreta e real.

## Referências

ARANHA, M.S. Paradigmas da relação da sociedade com as pessoas com deficiência. *Rev Ministério Público do Trabalho*, v.11, p.160-173, 2001.

ARAÚJO, L.A.D.; RAGAZZI, J.L. Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

ARAÚJO, L.A.D. A proteção da pessoa portadora de deficiência: instrumento de cidadania. Bauru: EDITE, 2006.

AMARAL, N. A perspectiva de inclusão e de coesão social subjacente ao Programa do X Governo da Região Autónoma dos Açores. Grupo parlamentar do partido socialista dos Açores.

BAUMAN, Z. Modernidade e holocausto. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BENJAMIN, A.H.V. A tutela das pessoas portadoras de deficiência e o Ministério Público. In: FIGUEIREDO, G.J.P. Direitos das pessoas portadoras de deficiência. São Paulo: Max Limonad, 1997.

BLATTES, R.L. Direito à educação: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais: orientações gerais e marcos legais. Brasília: MEC, SEESP, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Reforma universitária. Disponível em <http://www.mec.gov.br/reforma/feito.asp>. Brasília: MEC, 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria dos Direitos da Cidadania. Brasília: CORDE, 1986.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1824. Brasília: Casa Civil, 2015.

BRITO, A.M.W. Interações e relações entre genitores-criança surda: um estudo de caso. Brasília Universidade de Brasília, 1997.

BOBBIO, N. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CANOTILHO, J.J.G. Constituição Dirigente e vinculação do legislador – contributo para a compreensão das Normas Constitucionais Programática. Coimbra: Coimbra Editora, 1982.

CANOTILHO, J.J.G. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 1999.

CORDE. Exposição de motivos para a criação da CORDE. 1986.

CORREIA, F.A. O Plano Urbanístico e o Princípio da Igualdade. Coimbra: Livraria Almedina, 1997.

CORREIA, L.M. A filosofia da inclusão. In: CORREIA, L.M. Inclusão e necessidades educativas especiais: Um guia para educadores e professores. Porto: Porto, 2005.

DIAS SOBRINHO, J. Dilemas da educação superior no mundo globalizado: sociedade do conhecimento ou economia do conhecimento? São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

DIAS SOBRINHO, J. Educação superior, globalização e democratização. Qual universidade? *Rev. Bras. Educ.*, n.28, 2005.

CHAUÍ, M. A universidade pública sob nova perspectiva. Disponível em: <http://www.anped.org.br>. Acesso em: 25 jul. 2022.

FREIRE, P. Pedagogia da autonomia: saberes necessários a prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GONÇALVES, N.L. Excepcionais. In: ENCICLOPÉDIA JURÍDICA, v. 34. São Paulo: Saraiva, 2003.

GONZÁLES REY, F. Pesquisa qualitativa e subjetividade: os processos de construção e informação. São Paulo: Pioneira, 2005.

JANNUZZI, G.M. A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do Século XXI. Campinas: Autores Associados, 2004.

JIMÉNEZ, R.B. Modalidades de escolarização: a classe especial e a classe de apoio. In: BAUTISTA, R. Necessidades Educativas Especiais. Lisboa: Dinalivro, 1997. p.37-51.

KASSAR, M.C.M. Deficiência múltipla e educação no Brasil: discurso e silêncio na história de sujeitos. Campinas: Autores Associados, 1999.

LI WILLIAM. Sobre a brevidade da vida. São Paulo: Nova Alexandria, 1993

MARTINS, R.M.S.F. Direito à educação: aspectos legais e constitucionais. Rio de Janeiro, Letra Legal, 2004.

MAZZOTTA, M.J.S. Educação especial no Brasil: história e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 2005.

MELLO, C.A.B. Conteúdo jurídico do princípio da igualdade. São Paulo: Malheiros, 1997.

MONTOAN, M.T.E. Inclusão escolar de deficientes mentais. Que formação para professores? In: MONTOAN, M.T.E. A integração das pessoas com deficiência: Contribuições para uma reflexão sobre o tema. São Paulo: SENAC, 1997.

NEVES, C. O Instituto dos Assentos e a Função Jurídica dos Supremos Tribunais, Coimbra: Coimbra Editora, 1983,

- NIELSEN, L.B. *Necessidades Especiais na sala de aula: um guia para professores*. Porto: Porto Editora, 1999.
- NAUJORKS, M.I.; NUNES SOBRINHO, F.P. *Pesquisa em Educação Especial: o desafio da qualificação*. Bauru: Edusc, 2001.
- OLIVERIA, L.M.B. *Cartilha do Censo 2010 – Pessoas com Deficiência*. Brasília: SDH-PR/SNPD, 2012.
- PIOVESAN, F. *Temas de direitos humanos*. São Paulo: Max Limonad, 1998.
- RANIERI, N. *Educação Superior, Direito e Estado: Na Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96)*. São Paulo: Edusp, 2000.
- RANIERI, N. *Autonomia Universitária: as universidades públicas e a Constituição Federal de 1988*. São Paulo: Imprensa Oficial do estado de São Paulo, 2013.
- RAPOSO, G.R. *A educação na Constituição Federal de 1988*. Jus Navegandi, v.10, n.641, 2005.
- SARI, M.T. *A organização da educação nacional*. In: LIBERATI, W.D. *Direito à educação: uma questão de justiça*. São Paulo: Malheiros, 2004.
- SCHÖN, D.A. *Educando o profissional reflexivo: um novo design para ensino e aprendizagem*. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.
- SARLET, I.W. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- SASSAKI, R.K. *Os novos paradigmas*. In: SASSAKI R.L. *Inclusão: construindo uma sociedade para todos*. Rio de Janeiro: WVA: 1999.
- SILVA, J.A. *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1982.